

**TC 007.239/2011-4**

**Tipo de processo:** Representação

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB

**Responsável:** Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (154.058.184-53); Campina Representações e Comércio Ltda. (01.999.808/0001-64); Construtora Globo Ltda. (02.649.279/0001-00); D.R. Projetos e Construções (07.913.242/0001-15); Deczon Farias da Cunha (133.369.674-49); Globo Edificações Prediais Ltda. (06.878.512/0001-31); José Roberto Marcelino Pereira (568.300.504-30); e Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04).

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que transcorreu o prazo para atendimento das diligências objeto dos Ofícios 0182 (peça 62; Ar à peça 88) e 0188/2014-TCU/SECEX-PB (peça 68; AR à peça 89), sem que a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB e a Fundação Nacional de Saúde tenham se manifestado;
3. Considerando que os envelopes contendo os Ofícios 0183 (peça 63; AR à peça 98), 0184 (peça 64; AR à peça 100), 0185 (peça 65; AR à peça 78) e 0186/2014-TCU/SECEX-PB (peça 66; AR à peça 99), endereçados às empresas: Construtora Globo Ltda., Construtora Rio Negro LTDA., D.R. Projetos e Construções e Globo Edificações Prediais Ltda., retornaram com a informação de “mudou-se”, “mudou-se”, “mudou-se” e “desconhecido”, respectivamente;
4. Considerando que, em consulta às bases públicas disponíveis neste Tribunal, não se logrou encontrar novo endereço para as referidas entidades empresariais (peças 105, 106, 107 e 108), não cabendo renovar as referidas diligências;
5. Reiterem-se os seguintes expedientes, alertando mais uma vez aos responsáveis de que, consoante o art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/92, o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, autoriza a aplicação de multa:

- a) Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB (peça 62); e
- b) Fundação Nacional de Saúde (peça 68).

6. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento da referida comunicação.

SECEX-PB - Assessoria, 8/4/2014.

[Assinado Eletronicamente]  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Assessor